



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Defensoria Pública-Geral

Ofício Nº 284/2022 - DPDF/DPG

Brasília-DF, 20 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

Assunto: Apresentação de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de 82 cargos comissionados no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa colenda Casa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de 82 (oitenta e dois) Cargos de Natureza Especial 4 - CNE-4 no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**CELESTINO CHUPEL**

Defensor Público-Geral

Defensoria Pública do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 20/06/2022, às 19:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **89100475** código CRC= **E1F54800**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF  
3550-6124

Site: - [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br)





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Defensoria Pública-Geral

Projeto de Lei - DPDF/DPG

**Projeto de Lei n. /2022**  
**(Autoria do Projeto: Defensoria Pública)**

Cria cargos comissionados no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criados 82 Cargos de Natureza Especial 4 - CNE-4, no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, e à disponibilidade orçamentário-financeira da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PL Nº /2022 – DPDF/DPG**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 114, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, que objetiva a criação de 82 (oitenta e dois) cargos comissionados CNE-04, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.

## 1. DA INICIATIVA DE LEI SEGUNDO A LEI ORGÂNICA DO DF

A Defensoria Pública do Distrito Federal foi criada pela Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 30 de novembro de 2012, em substituição ao Centro de Assistência Judiciária do DF, tendo ainda no artigo 114 do referido diploma suas normas gerais.

Aplicam-se à Defensoria Pública do Distrito Federal as normas gerais para as defensorias dos estados, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 80/94.

Também rege a Defensoria Pública do Distrito Federal, no que couber, a Lei Complementar Distrital nº 828/2010.

Por disposição da Emenda Constitucional nº 80/2014, aplica-se à Defensoria Pública do Distrito Federal, no que couber, os artigos 93 e 96, inciso II, da Constituição Federal.

A estrutura da Defensoria Pública está prevista no Decreto nº 33.288 de 27 de outubro de 2011, então aplicável ao Centro de Assistência Judiciária.

Em decorrência do comando constitucional, foi editada a Emenda à Lei Orgânica do DF nº 86/2015, que assim determinou:

“Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa;

II – ao Governador;

III – aos cidadãos;

IV – ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86;

V – À Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 4º.”

O referido artigo 114 da Lei Orgânica do DF passou a ter a seguinte redação:

“Art. 114. A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe fundamentalmente, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

§ 1º À Defensoria Pública do Distrito Federal é assegurada, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 69, de 29 de março de 2012, autonomia funcional e administrativa, cabendo-lhe elaborar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, sua proposta orçamentária e encaminhá-la ao Poder Executivo para consolidação da proposta de lei de orçamento anual e submissão ao Poder Legislativo.

§ 2º O Defensor Público-Geral do Distrito Federal só pode ser destituído, nos termos da lei, por iniciativa do Governador e prévia deliberação da

Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto nos arts. 93 e 96, II, da Constituição Federal.

§ 4º Compete privativamente à Defensoria Pública a iniciativa das leis sobre:

I – sua organização e funcionamento;

II – criação, transformação ou extinção dos seus cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos ou subsídios;

III – o estatuto dos defensores públicos do Distrito Federal

Percebe-se, portanto, que o presente projeto de lei encontra guarida na iniciativa de lei da Defensoria Pública do Distrito Federal.

## **2. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Anexo IV da Lei nº de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei nº 6.934 de 5 de agosto de 2021) - 36733094, que se refere às despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos, previu a nomeação de 60 Analistas de Apoio à Assistência Judiciária para comporem a estrutura da Defensoria Pública do Distrito Federal. Amparada nessa previsão e, de forma a garantir o respaldo orçamentário para as nomeações, a Lei Orçamentária Anual para 2022 (Lei nº 7,061, de 07 de janeiro de 2022) incluiu o valor de R\$ 5.899.231,00 na programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal. Diante da impossibilidade de homologação do concurso público a tempo de cumprir os requisitos legais exigidos em um exercício financeiro onde ocorre pleito eleitoral e visando atender as necessidades institucionais de quantitativo de força de trabalho, entende-se que a autorização concedida para ampliação de despesa pela LDO 2022, bem como seu devido respaldo orçamentário já consignado na LOA 2022 permitem a criação de Cargos de Natureza especial para fortalecer a estrutura do órgão e atender a contento as necessidades institucionais, garantindo e ampliando a capacidade de atendimento à população vulnerável do Distrito Federal.

Dessa forma, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. De forma complementar, o ordenador de despesas da Defensoria Pública do Distrito Federal, apresenta o compromisso de considerar o impacto nas propostas orçamentárias dos exercícios financeiros subsequentes, nos termos do artigo 16 da LRF.

## **3. DA NECESSIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI**

A Defensoria Pública do Distrito Federal foi criada em 2012 e observou toda estrutura administrativa do extinto CEAJUR – Centro de Assistência Judiciária do DF, inclusive em relação aos cargos e funções de confiança. Em consequência, a autonomia trouxe para a Defensoria Pública novos desafios, inclusive quanto às competências administrativas, relativas às atividades-meio. Patrimônio,

finanças, gestão de pessoas, contratos, entre outros. Assim, tais atribuições, devem agora ser tratadas dentro da própria instituição, que deve, inclusive, elaborar a prestação de contas diretamente ao Tribunal de Contas do DF e à Câmara Legislativa, o que exigiu a expansão dos quadros de pessoal da Defensoria Pública.

Devido à importância institucional adquirida pela Defensoria Pública ao longo dos anos, especialmente após a transformação do antigo CEAJUR em DPDF, sua estrutura administrativa foi sendo ampliada de forma a fazer frente às crescentes demandas pontuais oriundas dos usuários dos serviços bem como a ampliação da capilaridade do Poder Judiciário local.

A título de exemplo, em 19 de dezembro de 2001 (Decreto 22.490/2001) a estrutura do então CEAJUR era composta de um Diretor-Geral, um Subdiretor-Geral, um Corregedor-Geral e treze núcleos de assistência jurídica. Atualmente são 34 núcleos de assistência jurídica, além da Escola de Assistência Judiciária. Além disso, a estrutura da Defensoria Pública-Geral, antiga Direção-Geral, foi acrescida de mais um Subdefensor (antes Subdiretor), um Chefe de Gabinete, um Assessor Especial e um Assessor Jurídico, sendo certo que tal reestrutura ainda não reflete a necessidade de uma instituição de tamanha envergadura no sistema de justiça do Distrito Federal.

Nesse contexto, a criação de novas funções comissionadas permitirá a criação de unidades internas, com competências e atribuições específicas para o desempenho das novas atividades que surgirão no enfrentamento dos trabalhos diários, mormente na sede administrativa, mas também nos vários núcleos de atendimento. Logo, fica evidente que os cargos apresentados no presente projeto, serão criados no padrão CNE-4 com o fim de facilitar o processo legislativo e orçamentário, mas podem sofrer fracionamento ou fusão em cargos comissionados de diferentes padrões, nos termos da autonomia conferida à Defensoria Pública, para atingir o fim proposto.

No que tange especificamente à atividade-fim, a Defensoria Pública do Distrito Federal inaugurou, no ano 2021, sua Central de Relacionamento com o Cidadão - CRC, por meio da qual presta atendimento jurídico, utilizando-se de uma central telefônica aparelhada por um banco de dados com as informações sobre o funcionamento de cada um dos órgãos da DPDF, Carta de Serviços da instituição, bem como informações mais frequentes, além de agendamentos e central de dúvidas, o que aproximou a instituição, ainda mais, das pessoas mais carentes do Distrito Federal. Ocorre que tal estrutura demanda aporte no quadro de pessoal, de forma que uma parte dos cargos em questão será necessária para a contratação de servidores em cargos de chefia e assessoramento para fins de promover o bom funcionamento da Central.

É certo, aliás, que a CRC traz enormes benefícios para a população carente do Distrito Federal, a qual conta com uma linha telefônica de acesso direto à Defensoria Pública do DF, não havendo, a depender da situação, necessidade de deslocamento dos assistidos até os núcleos, facilitando, assim, a vida das pessoas mais pobres do Distrito Federal. Apenas para demonstrar a capacidade de tal instrumento, entre 19/07/2021 e 18/12/2021, foram realizados pela CRC:

- 53.659 atendimentos jurídicos,
- mais de 10.000 atendimentos por mês,
- mais de 530 pessoas atendidas por dia útil.

Além disso, impende o fortalecimento de todos os núcleos de assistência jurídica da DPDF, com a profissionalização da gestão dessas unidades e criação de unidades próprias. Necessário ressaltar que a Defensoria Pública do Distrito Federal se utiliza de forma precária de espaços improvisados no interior dos fóruns do Distrito Federal. Essa situação acaba gerando diversos constrangimentos, pois antes do assistido ter contato com um Defensor Público acaba tendo contato com forças de segurança do Poder Judiciário. Em diversas situações são até mesmo presos quando em busca de aconselhamento jurídico. Tudo porque a Defensoria Pública está estabelecida a mercê da benevolência do Poder Judiciário local, quando o assunto é estrutura física. Toda a mencionada evolução depende da expansão de pessoal.

A despeito da evolução e incremento dos membros na Carreira de Defensor Público do Distrito Federal (passando de 200 cargos em 2001 para 260 em 2022), a criação da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, bem como a incorporação de vários servidores cedidos ou transferidos para a DPDF ao longo dos anos, a estrutura da Corregedoria-Geral não recebeu o incremento necessário para o desempenho das funções de fiscalização e correição permanentes. No que diz respeito ao quadro de servidores lotados na Corregedoria-Geral, este órgão conta atualmente com um Defensor Público, na pessoa do Corregedor-Geral, um servidor comissionado, na pessoa do Chefe da Secretaria-Geral, e quatro servidores efetivos, sendo uma Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, dois Gestores de Políticas Públicas (Carreira PPGG) e uma servidora oriunda da Secretaria de Estado de Educação, cedida até o mês de dezembro/2022.

Resta clara a necessidade de estruturação da Corregedoria-Geral de acordo com a demanda atualmente presente na própria instituição, o que é também corroborado pelo Enunciado nº 10/2017, do Conselho Nacional de Corregedores e Corregedoras-Gerais, que recomenda à Defensorias Públicas do Brasil a adoção de uma estrutura mínima para as corregedorias, vejamos:

“Para a garantia da impessoalidade, eficiência e autonomia das Corregedorias-Gerais das Defensorias Públicas, faz-se necessário uma estruturação mínima permanente composta de: um Subcorregedor, 1 Defensor Público Auxiliar na proporção de 1 para cada 100 membros da carreira garantindo-se o mínimo de 2, uma assessoria jurídica composta na proporção de 1 servidor para cada 100 membros da carreira garantindo-se o mínimo de 2, um setor de estatística composto por 1 servidor, uma assessoria de gabinete composta por 1 servidor, um setor administrativo com um servidor para cada 100 membros da carreira garantindo-se o mínimo de 1, um secretário, e um carro com motorista”.

(Aprovado na XXVII REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNCG – Belo Horizonte-MG – 02 de agosto de 2017)

Cabe ainda elucidar que diversos servidores cedidos à Defensoria Pública do Distrito Federal serão devolvidos ao longo dos próximos meses, pois suas respectivas autorizações de cessão estão prestes a expirar. Logo, fica evidente a ausência de autonomia, em contrário senso ao que as normas constitucionais impõem.

Demais disso, não se poderia deixar de destacar que a Emenda Constitucional nº 80/2014 – conhecida como “PEC das Comarcas” ou “PEC das Defensorias” – inseriu norma impositiva no artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para que a Defensoria Pública, no prazo de 08 (oito) anos, seja regularmente aparelhada de forma proporcional à efetiva

demanda. A Defensoria Pública do Distrito Federal, está prestes a cumprir tal disposição, pois, se faz presente em mais de 94% das unidades jurisdicionais do Distrito Federal e realizou, nos primeiros 4 meses do ano de 2022, mais de 600 mil atendimentos jurídicos.

Apesar da elevadíssima demanda pelos serviços da Defensoria Pública e da forte presença da instituição nas Regiões Administrativas do DF, a quantidade de membros (260) e servidores (600) ainda é insuficiente e inferior à quantidade presente em instituições congêneres, como o Tribunal de Justiça (382 membros e cerca de 7.240 servidores) e o Ministério Público do DF (382 membros e 2.102 servidores).

Em que pese a discrepância com as instituições que ombreiam a atividade judicial, ao longo do último ano, a DPDF realizou:

- 25.351 novas ações judiciais individuais, um aumento de 9% em relação a 2020.
- 2.028 audiências extrajudiciais para tentar acordos, 42% a mais do que em 2020.
- mais de 600 mil atendimentos: 549.788 atendimentos virtuais (por telefone, aplicativo de mensagens ou teleconferência) e 52.550 atendimentos presenciais, um aumento de 13% em relação a 2020.
- 681.602 manifestações em processos judiciais, 26% a mais do que em 2020. Mais de 2.700 manifestações processuais por dia útil.
- 44.224 audiências judiciais e 393 plenários do tribunal do júri, 57% a mais do que em 2020.

Rememore-se que aproximadamente 77% dos moradores do Distrito Federal (cerca de 2.304.850 pessoas) são potenciais usuários dos serviços da Defensoria. Logo, é um dos poucos órgãos públicos a estar presente em quase todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal. No entanto, conta com um orçamento de R\$ 249.466.187,00, menos de um terço daquele disponibilizado ao Ministério Público (R\$ 901.390.701,00) e inferior a 10% ao orçamento do Tribunal de Justiça (R\$ 2.943.428.910,00). Ainda que comparado com diversas Secretarias de Estado da Estrutura do Distrito Federal a Defensoria Pública do Distrito Federal é um dos órgãos que hoje tem um quadro diminuto em comparação à quantidade de atendimento e benefícios diretos que traz para a população mais carente do Distrito Federal, sendo uma metagarantia.

Todo o exposto aqui serve como exemplo das dificuldades estruturais enfrentadas no que diz respeito aos cargos em comissão disponíveis na estrutura da Defensoria Pública do Distrito Federal. Acrescente-se que essas dificuldades são fluídas e podem ser alteradas até que todo o saldo de cargos deste projeto sejam efetivamente empossados. Assim, fica evidente a necessidade das nomeações de acordo com as necessidades do momento do ato administrativo, conferindo vigência ao princípio do dinamismo da administração pública, bem como de eventuais fusões ou fracionamentos dos cargos aqui propostos.

Assim, por todo o exposto, faz-se necessária a tramitação em regime de urgência do presente projeto de lei e aprovação, nos termos legais e regimentais.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

(Assinado eletronicamente)

**CELESTINO CHUPEL**

Defensor Público-Geral

Defensoria Pública do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 21/06/2022, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **89101043** código CRC= **4D867E62**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

3550-6124

---

00401-00013423/2022-08

Doc. SEI/GDF 89101043